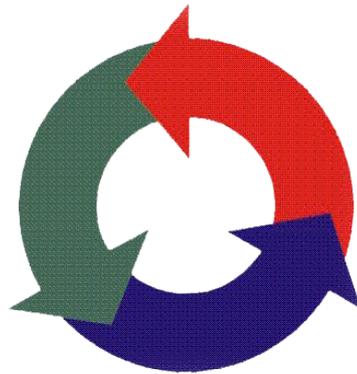


**Ministério do
Meio Ambiente**



**Relatório do Ministério do Meio Ambiente para o Conselho Nacional do
Meio Ambiente (CONAMA), conforme exigência do Artigo 9º da
Resolução CONAMA Nº 362/2005 que trata de Óleos Lubrificantes
Usados e/ou Contaminados (OLUCs)**



2012
Ano Base
2011

Ministra de Estado do Meio Ambiente

Izabella Mônica Vieira Teixeira

Secretário - Executivo

Francisco Gaetani

Secretária de Recursos Hídricos e Meio Urbano

Pedro Wilson

Diretor do Departamento de Ambiental Urbano

Silvano Silvério da Costa

Gerente de Resíduos Perigosos

**Coordenadora do Grupo de Monitoramento Permanente
da Resolução CONAMA N° 362/2005**

Zilda Maria Faria Veloso

1. Introdução

O presente relatório responde às exigências da Resolução CONAMA Nº 362/2005, que em seu Art. 9º, dispõe sobre a obrigatoriedade “do Ministério do Meio Ambiente, na primeira reunião ordinária do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA),” apresentar “o percentual mínimo de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), acompanhado de relatório justificativo detalhado”.

A Resolução CONAMA 362/2005 trata do recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado e dispõe:

Art. 1º: Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.

Os produtores e importadores são obrigados a coletar todo óleo disponível ou garantir que tal seja realizado através do custeio de toda a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado efetivamente realizada, na proporção do óleo lubrificante acabado que colocarem no mercado.

Os Ministérios de Meio Ambiente e de Minas e Energia, por sua vez, têm a atribuição de acompanhar, de acordo com as suas competências legais, o cumprimento das metas mínimas de coleta de óleos lubrificantes usados. Nesse sentido, a Portaria MMA/MME nº 464/2007 definiu o percentual mínimo nacional de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados. Para o ano de 2011, o percentual geral do país foi de **35,9%** do volume de óleo lubrificante acabado comercializado no país.

Percentual mínimo de coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado por região e para o país
(Portaria MMA/MME nº 464/2007)

Ano	Regiões					Brasil
	Nordeste	Norte	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
2008	19%	17%	27%	42%	33%	33,40%
2009	21%	20%	29%	42%	34%	34,20%
2010	23%	23%	31%	42%	35%	35,00%
2011	25%	24%	31%	42%	35%	35,90%

Embora o óleo lubrificante usado ou contaminado provenha de inúmeros fontes dispersas no território nacional, e apesar de existir uma concorrência desleal e clandestina do uso ilegal do resíduo para finalidades diversas daquela estabelecida pela Resolução, a atividade de coleta, responsável pelo encaminhamento do resíduo para sua destinação ambientalmente adequada, encontra-se organizada no país, em especial nas regiões sul e sudeste.

O óleo lubrificante usado é um resíduo de característica tóxica e persistente, portanto, perigoso para o meio ambiente e para a saúde humana, se não gerenciado de forma adequada. A prática tecnicamente recomendada para evitar a contaminação ambiental, a única legalmente possível, é o envio do resíduo para regeneração e recuperação de seus componentes úteis por meio de um processo industrial conhecido como rerrefino.

Coerentemente com este entendimento, e considerando ainda a relevante importância da recuperação das matérias-primas nobres existentes nos óleos lubrificantes usados ou contaminados para a estratégia econômica internacional do país, a Resolução CONAMA N^o 362/2005 proíbe expressa e terminantemente a destruição térmica do resíduo.

2. O Cumprimento do Percentual Mínimo de Coleta de OLUC

Com base na Portaria Interministerial MME/MMA N^o 464, de 29 de agosto de 2007, nos quadros abaixo são apresentados os dados extraídos dos controles da Agência Nacional do Petróleo (ANP 2012), indicando os volumes de óleos lubrificantes comercializados e coletados, por Região e por Estado, no ano de 2011.

BALANÇO DE 2011 RESUMO POR REGIÃO					
REGIÃO	COMERCIALIZADO	DISPENSADO	COLETADO	% COLETADO	% META
CENTRO-OESTE	123.393.711	9.135.711	36.646.661	32,07	0,310
NORTE	95.621.137	9.923.766	20.830.263	24,31	0,240
NORDESTE	171.361.223	13.729.930	39.967.972	25,36	0,250
SUDESTE	751.054.225	188.820.595	233.055.662	41,45	0,420
SUL	250.563.452	39.031.626	74.609.376	35,27	0,350
TOTAL	1.391.993.748	260.641.628	405.109.934	35,81	35,90

BALANÇO DE 2011 CONSOLIDADO**REGIÃO CENTRO-OESTE**

UF	Meta %	COMERCIALIZADO	DISPENSADO	COLETADO	% COLETADO
TOTAL	31,00	123.393.711	9.135.711	36.646.661	32,07
MT	31,00	38.086.817	2.810.827	10.552.628	29,91
MS	31,00	24.426.683	2.431.581	6.942.091	31,56
GO	31,00	48.237.533	3.520.863	15.853.028	35,45
DF	31,00	12.642.678	372.440	3.298.914	26,89

REGIÃO NORTE

UF	Meta %	COMERCIALIZADO	DISPENSADO	COLETADO	% COLETADO
TOTAL	24,00	95.621.137	9.923.766	20.830.263	24,31
AM	24,00	25.642.762	3.893.645	6.855.873	31,52
AP	24,00	3.072.779	466.852	561.968	21,56
AC	24,00	2.634.874	415.980	395.517	17,82
RO	24,00	13.805.764	1.307.287	2.568.445	20,55
RR	24,00	1.924.246	101.185	440.826	24,18
PA	24,00	40.446.915	3.168.047	8.090.436	21,70
TO	24,00	8.093.797	570.770	1.917.198	25,48

REGIÃO NORDESTE

UF	Meta %	COMERCIALIZADO	DISPENSADO	COLETADO	% COLETADO
TOTAL	25,00	171.361.223	13.729.930	39.967.972	25,36
PI	25,00	8.000.559	320.618	1.495.282	19,47
MA	25,00	19.895.813	1.603.963	4.940.580	27,01
RN	25,00	10.693.106	473.619	2.797.068	27,37
CE	25,00	24.875.710	1.900.125	4.692.245	20,42
PE	25,00	27.952.529	2.040.254	5.642.911	21,78
PB	25,00	10.292.840	1.090.374	2.564.729	27,87
SE	25,00	8.027.479	261.434	2.276.335	29,31
BA	25,00	52.559.365	5.530.457	11.825.540	25,15
AL	25,00	9.063.822	509.086	3.733.282	43,64

REGIÃO SUDESTE

UF	Meta %	COMERCIALIZADO	DISPENSADO	COLETADO	% COLETADO
TOTAL	42,00	751.054.225	188.820.595	233.055.662	41,45
ES	42,00	24.175.772	2.458.378	9.920.955	45,68
RJ	42,00	131.821.142	54.116.729	36.974.701	47,58
MG	42,00	161.648.441	31.905.502	58.335.066	44,96
SP	42,00	433.408.870	100.339.986	127.824.940	38,38

REGIÃO SUL

UF	Meta %	COMERCIALIZADO	DISPENSADO	COLETADO	% COLETADO
TOTAL	35,00	250.563.452	39.031.626	74.609.376	35,27
PR	35,00	94.578.761	11.024.469	29.496.287	35,30
SC	35,00	61.280.082	11.209.838	19.694.879	39,33
RS	35,00	94.704.609	16.797.319	25.418.210	32,63
BRASIL	35,90	1.391.993.748	260.641.628	405.109.934	35,81

As informações acima baseiam-se nos dados encaminhados à ANP pelos agentes econômicos regulados autorizados;

As informações estão em litros.

NOTAS:

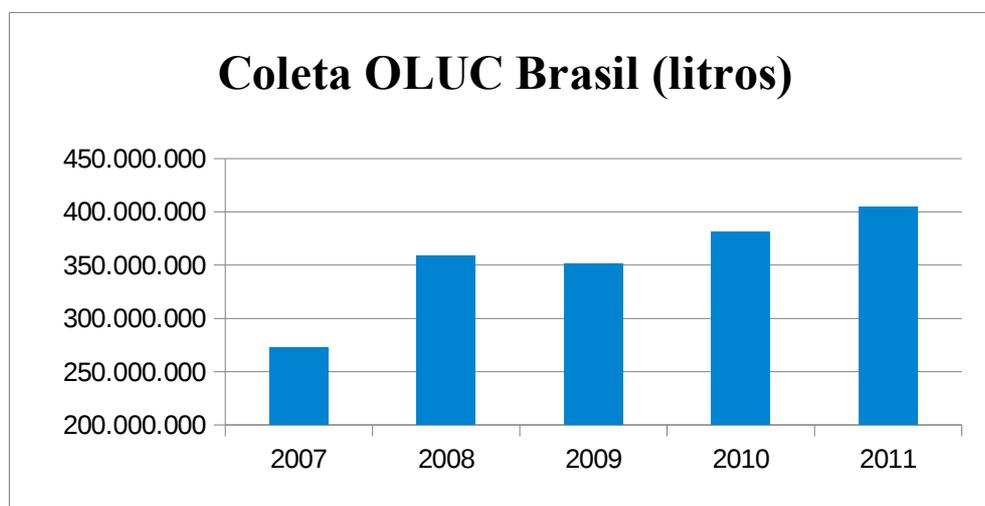
- Os óleos lubrificantes dispensados de coleta estão relacionados no § 1º do art. 15 e art. 25 das Res. ANP nº 17/09 e 18/09 respectivamente.
- Os volumes coletados referem-se às movimentações efetuadas pelos coletores no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.
- O percentual de coleta é calculado com base no art. 14 e art. 24 das Res. ANP nº 17/09 e 18/09 respectivamente.

Conforme se percebe nos quadros acima, em termos de atendimento à Portaria MME/MMA N^o 464/2007, no ano de 2011 no Brasil foram recolhidos 35,81% dos óleos lubrificantes usados ou contaminados comercializados no país. Com esse número alcançou-se 99,7 % da meta de recolhimento estabelecida para o ano de 2011.

Ao se observar as metas por região, verifica-se que apenas a região Sudeste não alcançou a meta notadamente pelo resultado do Estado de São Paulo, que ficou a baixo desta e, sozinho, concentrou 31% do volume comercializado de óleos lubrificantes no ano de 2011 no Brasil.

Em uma leitura mais detalhada, nota-se que, mesmo o volume de recolhimento tendo avançado consideravelmente em relação aos anos anteriores, além de São Paulo, outros 10 Estados da Federação (AC, AP, PA, RO, CE, PE, PI, DF, MT, RS) não atingiram os percentuais mínimos exigidos, para efeito comparativo 14 estados não atingiram a meta no balanço dos dados de 2010. Dentro deste contexto, caberá aos órgãos competentes do SISNAMA, responsáveis pelo controle e fiscalização no âmbito da Resolução CONAMA 362/2005, efetuar uma avaliação crítica destes números e atuar na fiscalização dos responsáveis pelo recolhimento dos óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Destaca-se ainda que, nos últimos quatro anos, o avanço na coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado é notório. Entre 2007 e 2011, período de vigência da Portaria MMA/MME N^o 464/2007, enquanto o volume comercializado de óleo lubrificante acabado cresceu 26%, o volume coletado de óleo lubrificante usado ou contaminado passou de 272 milhões de litros para 405 milhões de litros, o que corresponde a um crescimento de 49%. O gráfico a seguir apresenta esses números ano a ano, em litros.



As projeções gradativas de aumento do percentual mínimo de coleta para as regiões brasileiras configuram uma perspectiva desafiadora de acréscimo no recolhimento de OLUC, principalmente para as Regiões Norte e Nordeste, nas quais os percentuais mínimos de coleta ainda se encontram em uma patamar abaixo das outras regiões do país. As metas de recolhimento para os próximos anos foram estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 59/2012, publicada no D.O.U de 23/02/2012, ela traz os percentuais mínimos de coleta de OLUC a partir de 2012 até o ano de 2015.

Importante se faz observar que para o estabelecimento do percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério de Minas e Energia atendem os seguintes critérios especificados no Art. 7, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 362/2005:

- I - análise do mercado de óleos lubrificantes acabados, na qual serão considerados os dados dos últimos três anos;*
- II - tendência da frota nacional quer seja rodoviária, ferroviária, naval ou aérea;*
- III - tendência do parque máquinas industriais consumidoras de óleo, inclusive agroindustriais;*
- IV - capacidade instalada de rerrefino;*
- V - avaliação do sistema de recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado;*
- VI - novas destinações do óleo lubrificante usado ou contaminado, devidamente autorizadas;*
- VII - critérios regionais; e*
- VIII - as quantidades de óleo usado ou contaminado efetivamente coletadas”.*

Como a legislação ambiental prevê que todo óleo lubrificante usado e/ou contaminado deve ser recolhido e coletado, é necessário que a atividade de coleta seja estendida a todos os municípios do Brasil. Um aumento progressivo dos percentuais de coleta, acompanhado de uma fiscalização efetiva, além da conscientização maior da população sobre o tema, provocará uma redução do volume do OLUC que é dirigido para uso clandestino como combustível e outras aplicações igualmente ilegais, reduzindo, assim, o impacto ambiental causado por condutas criminosas.

Concernente a temática dos OLUCs destaca-se ainda, o lançamento do Edital 001/2011 do Ministério do Meio Ambiente, publicado no DOU de 29/12/2011, que trata do chamamento de propostas de Acordo Setorial para a implantação de sistema de Logística Reversa de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes.

O Ministério do Meio Ambiente, pois, vem trabalhando pela implementação da Resolução CONAMA N^o 362/2005, com destaque para a busca do aumento do percentual efetivo de coleta. Com a redução da destinação inadequada do óleo lubrificante usado ou contaminado, a cadeia produtiva brasileira de óleo lubrificante básico se torna mais eficiente e, menores são os impactos ambientais e à saúde humana causados por este resíduo perigoso. Há que se ressaltar a necessária coordenação entre todas as esferas governamentais em parceria com a sociedade civil a fim de se obter o esperado êxito na aplicação da legislação, principalmente no que diz respeito ao controle e fiscalização das atividades envolvidas pelos órgãos competentes do SISNAMA.